

CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA

ADULTERAÇÃO DE SUBSTÂNCIA MEDICINAL

PAGAMENTO ANTES DA DENÚNCIA — DESCARACTERIZAÇÃO

RESUMO

- ... Ambos os pronunciamentos trazem com fidelidade os fatos da causa. Embora incoincidentes no seu arrazoado, um e outros conduzem à concessão da ordem. Vale consignar que a tese do Sub-procurador-Geral já foi sufragada na Primeira Turma (RHC 64.272, relatado pelo Ministro RAFAEL MAYER em 14-10-86). - Assim, seguro que houve o pagamento do cheque devolvido antes da denúncia, e não tendo havido fraude na espécie, provejo o recurso ordinário para absolver o réu da imputação que originou o processo principal, por atipicidade de conduta, determinando a baixa do nome do réu do rol dos culpados e o arquivamento do feito. Ac. de 18-11-1986 Revista Trimestral de Jurisprudência, Vol. 120, Pág. 653(Maio/87) EMFOR 472

EMENTA

Fica descaracterizado o crime do art. 171 - VI do Código Penal se o cheque sem fundos é pago antes da denúncia, desde que não tenha havido fraude na operação.

NOTA DA REDAÇÃO

Revista Trimestral de Jurisprudência